



Emenda substitutiva global ao Projeto de Lei n.º 0363.3/2017

Dispõe sobre o atendimento prioritário em agências de emprego e disponibilidade de vagas em escolas da Rede Pública Estadual para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, e adota outras providências.

Art.1º. Fica estabelecido o atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar na oferta de vagas de emprego, em agências públicas do SINE - Sistema Nacional de Empregos.

Art.2º. Fica estabelecido o atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, na matrícula ou transferência efetuadas perante a Rede Pública Estadual.

Art.3º. O direito a atendimento prioritário dar-se-á mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, descrevendo violência doméstica ou familiar, registrado perante Delegacia da Polícia Civil.

Art.4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Valdir Cobalchini
Deputado Estadual